



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO

A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO
A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

MÓDULO TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROF. PAULO CÉSAR
MONTANHEIRO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PROF. DANILO
MORAIS DOVAL

ESTUDANTES:

Jessica Aparecida Figueiredo Da Silva, RA 1012019100375

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJETO INTEGRADO	4
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4
2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64	6
2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA	16
2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	21
2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO	21
2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO	23
2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO	24
3. CONCLUSÃO	26
REFERÊNCIAS	27
ANEXOS	29

1. INTRODUÇÃO

Nesse Projeto Integrado se encontra realizado análises de informações contidas sobre o título “A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO ”

O conteúdo está dividido em duas unidades sendo, unidade de estudo Administração Pública e Gestão da Tecnologia da Informação.

Administração Pública tem como função o atendimento exclusivo dos interesses dos cidadãos, considerados na coletividade. É o ramo da administração aplicado nas esferas de governo: municipal, estadual e federal.

Em todas as organizações, sejam públicas ou privadas, há a necessidade de controle das movimentações que alteram, de alguma forma seu patrimônio, o uso dos instrumentos governamentais na implementação e agilização das políticas públicas implementadas, organizando e direcionando ações, a fim de garantir o crescimento e o desenvolvimento.

No mundo atualmente em que vivemos, nós utilizamos tecnologias da informação (TI) diariamente. Todas essas tecnologias apresentam características diversas, em relação à sua arquitetura, objetivo, facilidade no uso, e são essenciais como apoio às operações de negócios.

Sendo de importante verificar o planejamento estratégico e alinhamento de Tecnologia da Informação para a sua correta utilização no ambiente organizacional, especialmente como suporte às ações estratégicas da empresa. A definição dos objetivos juntamente com os planos que detalham as atividades operacionais, necessitam ser integrados ao plano estratégico, e desta maneira corroboram com as metas e desafios esperados.

O mundo está cada vez mais competitivo exigindo tomadas de decisões rápidas e assertivas, com o espaço para erros muito pequenos. Com o passar do tempo, os sistemas de auxílio foram evoluindo e estão à nossa disposição para uso e uma melhor tomada de decisão.

2. PROJETO INTEGRADO

Será abordado sobre os instrumentos que compõem o sistema de Planejamento e Orçamento para gestão da administração pública, a LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64, PPA, LDO E LOA, sobre a evolução no gerenciamento dos negócios, os sistemas de informação e os sistemas ERP.

Conceituando os processos de integração de ambos, abordando aspectos relevantes para o setor público, tais como os sistemas de apoio à decisão podem auxiliar o setor público no processo de tomada de decisão e utilização de um sistema ERP para eficiência no processo decisório, o uso de sistemas de informação, tecnologias e aplicações na área pública, o alinhamento estratégico de utilização de sistemas integrados de gestão ao setor público, a importância e demais pontos.

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os instrumentos que compõem o sistema de planejamento se encontram o Plano Plurianual (P.P.A), Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O) e Lei Orçamentária Anual (L.O.A).

O planejamento público começa com a elaboração do PPA que a partir dele começa a integração com outros instrumentos da gestão (LDO e LOA).

Já nos instrumentos que compõem os Orçamentos, se encontram os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e sistema de compensação.

O Sistema Orçamentário é representado pelos atos de natureza orçamentária, registrando a receita prevista e as autorizações legais da despesa constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos créditos adicionais abertos.

No Sistema Orçamentário é demonstrada a despesa fixada e a executada e comparada com a receita prevista e arrecadada.

Evidenciando assim, o resultado orçamentário ocorrido no exercício financeiro, podendo ser:

Receita Orçamentária = Despesa Orçamentária = Resultado Nulo

Receita Orçamentária > Despesa Orçamentária = Superávit Orçamentário

Receita Orçamentária < Despesa Orçamentária = Déficit Orçamentário

O melhor resultado em um sistema orçamentário é o resultado nulo, haja vista que tudo o que foi previsto foi efetivamente arrecadado e tudo o que foi definido como projetos e atividades, foi totalmente executado dentro do exercício financeiro.

O superávit orçamentário ou o déficit orçamentário podem estar apontando ou para falhas no planejamento ou de execução de projetos, ou ainda, no excesso de exigência contributiva da sociedade local.

O Sistema Financeiro está relacionado com as entradas e saídas de recursos, registrando os recebimentos e pagamentos de natureza orçamentária e extraorçamentária.

As principais contas do sistema financeiro estão integradas nas contrapartidas do grupo "Disponível", visto que este grupo representa basicamente as posições de entradas e de saídas de recursos. Desse modo, todas as contas do grupo "Disponível" pertencem ao Sistema Financeiro, ou seja, Caixa, Bancos Conta Movimento, Aplicações Financeiras e todas as suas demais contas. Pertencem, também, ao Sistema Financeiro, as contas de Receita, Despesa, Fornecedores, Restos a Pagar, Pessoal a Pagar, Encargos Sociais a Recolher, Consignações, Depósito de Terceiros, etc.

O Sistema Patrimonial é constituído das contas que registram as movimentações que concorrem ativa e passivamente para a formação do patrimônio da entidade, ou seja, registra os bens móveis, imóveis, estoques, créditos, obrigações, valores, inscrição e baixa da dívida ativa, operações de créditos, superveniências e insubsistências ativas e passivas, etc. Neste Sistema, os lançamentos de incorporação ou desincorporação de

ativos e passivos, são feitos fechados no próprio sistema, mesmo que o fato venha a acarretar uma entrada ou saída de recurso (Sistema Financeiro). São, portanto, contas do Ativo Permanente e do Patrimônio da instituição.

No sistema de Compensação são efetuados os registros dos atos administrativos praticados pelo gestor da entidade, que, direta ou indiretamente, possam a vir afetar o patrimônio da entidade, ainda que de imediato, isto não ocorra, mas possa implicar em modificação futura.

Ressalta-se que no Sistema de Compensação estão compreendidas apenas as contas com função específica de controle, não relacionadas a fatos que correspondam a patrimônio, mas que possam vir a afetá-lo.

Os principais atos compreendidos neste contexto são os Avais, Acordos, Cauções, Fianças, Ajustes, Convênios, Contratos, Garantias, dentre outros.

2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

CAPÍTULO II - Da Receita

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 10. (Vetado).

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 3º - O *superávit* do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

RECEITAS CORRENTES - RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos.

Taxas.

Contribuições de Melhoria.

RECEITA	DE	RECEITA DE SERVIÇOS
CONTRIBUIÇÕES		TRANSFERÊNCIAS
RECEITA PATRIMONIAL		CORRENTES
RECEITA AGROPECUÁRIA		OUTRAS RECEITAS
RECEITA INDUSTRIAL		CORRENTES
		RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO TRANSFERÊNCIAS DE
 ALIENAÇÃO DE BENS CAPITAL
 AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS DE
 EMPRÉSTIMOS CAPITAL

CAPÍTULO III - Da Despesa

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoa Civil	Inativos
Pessoal Militar	Pensionistas
Material de Consumo	Salário Família e Abono
Serviços de Terceiros	Familiar
Encargos Diversos	Juros da Dívida Pública
Transferências Correntes	Contribuições de Previdência Social
Subvenções Sociais	Diversas Transferências
Subvenções Econômicas	Correntes.
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	
Obras Públicas	
Serviços em Regime de Programação Especial	
Equipamentos e Instalações	
Material Permanente	
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas	
Inversões Financeiras	
Aquisição de Imóveis	
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras	
Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento	
Constituição de Fundos Rotativos	
Concessão de Empréstimos	
Diversas Inversões Financeiras	
Transferências de Capital	
Amortização da Dívida Pública	
Auxílios para Obras Públicas	

Auxílios para Equipamentos e Instalações

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á *no mínimo* por elementos. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

SEÇÃO I

Das Despesas Correntes

SUBSEÇÃO ÚNICA

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a êsses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

SEÇÃO II

Das Despesas de Capital

SUBSEÇÃO PRIMEIRA

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

Definição receita e despesa **LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964:**
Capítulos II e os artigos 9 a 20 citados acima:

Receita:

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

No artigo 11 §§ 1º e 2º as Receitas Orçamentárias são classificadas em Receita Corrente e Receita de Capital.

Receita Corrente: Aumentam a disponibilidade do governo com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, são provenientes de tributos; contribuições; da exploração patrimonial; da exploração de atividades econômicas sendo agropecuária, industrial e de serviços; de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, classificáveis em despesas correntes.

Receita de Capital: Aumentam a disponibilidade do governo sem efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

Despesa:

No artigo 12 as Despesas Orçamentárias são classificadas em Despesas Corrente e Despesas de Capital.

Despesas Corrente: Gastos de manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de

um bem de capital. São exemplos: vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias-primas e bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, Salário Família e Abono Familiar, Contribuições de Previdência Social, subvenções a entidades (para gastos de custeio) e transferência a entes públicos (para gastos de custeio).

Despesas de Capital: Gastos para a produção ou geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público, ou seja, que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São exemplos: aquisição de Imóveis, Obras Públicas,

execução de obras e compra de instalações, equipamentos e títulos representativos do capital de empresas ou de entidades de qualquer natureza.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

CAPÍTULO III

DA RECEITA PÚBLICA

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de

demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o

ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Capítulo III, seção I, e o Capítulo IV, seção I, (art.15,16,17) citados acima:

Trata da gestão como responsável pelos valores ou bens que integram o Patrimônio da entidade, seja de propriedade ou recebidos para guarda e custódia da fazenda pública.

Sobre o Capítulo III, seção I, da Previsão e da Arrecadação da Receita:

No artigo 12: estabelece previsão: Planejar e estimar a arrecadação das receitas orçamentárias que constarão na proposta orçamentária.

Sobre o Capítulo IV, seção I, da geração das despesas e subseção (art.15,16,17):

O artigo 4º estabelece as premissas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que preza pelas diretrizes e metas do orçamento público. Segundo o § 1º : “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.”

Para cumprir com a Lei Orçamentária é preciso estabelecer uma programação financeira amparada por um cronograma de desembolso. O caput do artigo 8º da LRF (Lei Complementar 101/2000) estabelece que em até 30 dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, observadas as metas de resultados fiscais dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA

O Plano Plurianual (PPA) é um planejamento de médio prazo, que deve ser realizado por meio de lei. Nele, são identificadas as prioridades para o período de quatro anos e os investimentos de maior porte. O projeto do PPA é encaminhado pelo Executivo ao Congresso até 31 de agosto do primeiro ano de cada governo, mas ele só

começa a valer no ano seguinte. Sua vigência vai até o final do primeiro ano do governo seguinte, passa a vigorar no em 1º de janeiro do segundo ano do mandato. Essa passagem do PPA de um governo para outro visa promover a continuidade administrativa, de forma que os novos gestores possam avaliar e até aproveitar partes do plano que está sendo encerrado.

Nele estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e também fica definido de maneira coordenada valores financeiros ou orçamentários com os custos, ou seja, o PPA desempenha um papel de organizar e estruturar de forma coordenada toda ação governamental.

Assim nos termos do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Dessa forma a Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000, visa regulamentar a Constituição Federal, principalmente no que versa as normas gerais de finanças públicas, sendo de cumprimento obrigatório em todos os níveis de governo:

municipal, estadual e federal de forma que a LRF atende o estatuído no artigo 163 da Carta Magna.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O) traça as metas e prioridades para o ano seguinte, contendo metas e prioridades do governo federal, despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, alterações na legislação tributária e política de aplicação nas agências financeiras de fomento. Também fixa limites para os orçamentos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público e dispõe sobre gastos com pessoal e política fiscal, entre outros temas. Tem que ser enviada pelo Executivo ao Congresso até 15 de abril e aprovada pelo Legislativo até 30 de junho. Se não for aprovada nesse período, o Congresso não pode ter recesso em julho.

A LDO busca sintonizar a LOA com o estabelecido no Plano Plurianual.

Assim nos termos do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.

Nas normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000) visa regulamentar a Constituição Federal;

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

A Lei Orçamentária Anual (L.O.A) estima as receitas para o próximo ano, com base no histórico de arrecadação e em uma previsão de crescimento ou redução de acordo com os movimentos do mercado. Com a informação de quanto provavelmente teremos de arrecadação no ano seguinte é que são fixadas as despesas para cada uma dessas ações. Ou seja, depois da aprovação dessa Lei, os gestores de cada área saberão qual é o valor máximo que poderão gastar em cada uma das ações listadas no PPA. Isso não significa, necessariamente, que aquele valor estará disponível em caixa para a realização dessas despesas, já que as receitas foram apenas estimadas e dependem da sua realização para que estejam à disposição. O principal benefício dessa fixação de despesas é oferecer um norte para que os gestores planejem as etapas táticas e operacionais daquelas ações no ano seguinte.

Os prazos da LOA são os mesmos do PPA: encaminhamento ao legislativo até 31 de agosto e devolução para sanção até o encerramento dos trabalhos no Poder Legislativo. Esse projeto, geralmente, é o último a ser aprovado por deputados e vereadores em cada ano, porque a Constituição Federal impede que eles saiam de recesso enquanto esse projeto não for aprovado.

Assim nos termos do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101) nos informa que a LOA consignará sobre os seguintes temas:

Seção III Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao: b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 5º) repete determinação estabelecida na Constituição Federal de que a LOA não poderá conter crédito com dotação imprecisa ou ilimitada. Já no §1º do art. 167 da CF nos informa que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, destacando-se que a LOA tem duração de um ano, ou seja, todas as dotações orçamentárias valem para no máximo esse período.

2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

A gestão das atividades de toda instituição pública envolve constantes decisões das mais distintas. No setor público os sistemas de apoio auxiliam na tomada de decisão como quando ocorre imprevistos no orçamento, esses sistemas auxiliam na comparação, manobras, para o ajuste.

2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO

A anos atrás onde as informações eram armazenadas de formas manuais, com riscos de erros, perdas, ocorria maior tempo até a informação final, com as mudanças, houve a constante busca para a permanência no mercado, e a busca de constantes mecanismos e formas.

Com a tecnologia atual, os sistemas de apoio à decisão vieram com os aprimoramentos para o auxílio em todos os aspectos de apoio, sendo na agilidade, nas estratégias, na maior facilidade do acompanhamento de desempenho, no faturamento e análise das informações, etc.

Os sistemas de informação são os conjuntos organizados de elementos, podendo ser pessoas, dados, atividades ou recursos em geral. Esses elementos interagem entre si para o processamento de informações para depois, de alguma forma, divulgar essas informações processadas.

Entre os sistemas de informação, destacam-se três: sistemas especialistas, sistemas de apoio à decisão e sistemas executivos.

Os sistemas especialistas são programas que geram auxílio para a solução de problemas considerados complexos com maior combinação de informações, podem trazer inúmeros benefícios seja no trabalho ou em nossa vida pessoal, pois eles vêm colaborar e fornecer maiores dados na tomada de decisão, não substituem a análise do ser humano, mas sim dão mais velocidade ao complexo mundo das muitas informações.

Quando um problema não pode ser algoritmizado por você, ou que a solução demore muito a ser processada, é o momento ideal para ser utilizado os sistemas especialistas, podendo ser a solução, pois tem em seu mecanismo a premissa dos processos heurísticos internamente apoiados na experiência profissional de um especialista em determinada área, isso torna a solução de problemas mais acessível.

Os sistemas de apoio à decisão fazem parte do conjunto de sistemas de informações que auxiliam as empresas no mundo todo. Normalmente, eles são encontrados no nível estratégico, pois regem as ações de planejamento.

É uma das principais categorias de sistemas de informação gerencial, pois atuam diariamente dentro dessas organizações. Para seu pleno funcionamento eles utilizam os modelos analíticos, os bancos de dados especializados, as entradas e percepções do utilizador e processos interativos de modelagem, baseados em computador para o apoio na tomada de decisões, sejam elas semiestruturadas ou não estruturadas. No qual são tomadas as decisões em nível gerencial, porém, atualmente, eles estão presentes em todos os demais níveis. A informação não é mais exclusiva da área estratégica, hoje ela tem livre acesso em todos os níveis, pela necessidade de agilidade e rapidez.

Esses sistemas têm ampla possibilidade de utilização, os meios empresariais nas suas mais diversas formas podem se beneficiar de sua praticidade em auxiliar na solução e de problemas, e de desenvolver soluções que possam ainda mais auxiliar as empresas na tomada de decisão, facilitando o gerenciamento das ações pelos gerentes e demais colaboradores das empresas

Os sistemas de informação executiva são os sistemas que combinam muitas características dos sistemas de informação gerencial e dos sistemas de apoio à decisão. Esses sistemas normalmente estão presentes na tomada de decisão da alta direção em uma empresa, são utilizados para a tomada de grandes decisões empresariais, auxiliando na obtenção de resultados esperados e solicitados pelo planejamento estratégico.

Antigamente, para a tomada de decisão os executivos faziam consulta a um grande número de planilhas de fontes diversas, o que deixava o processo moroso, com o advento das informações pertinentes passaram a serem conseguidas em segundos.

2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO

Os Sistemas ERP (Enterprise Resource Planning) são utilizados para integrar processos de negócios nas áreas de manufatura e produção, finanças, contabilidade, vendas, marketing e recursos humanos.

Ou seja, é um Sistema de Gestão Empresarial, que auxilia nos processos internos, automatizando as informações que poderia estar fragmentada anteriormente em sistemas distintos e separados e que eram operações manuais e transformando-as em processos de software, garantindo a guarda das informações em seu banco de dados em um único repositório de dados, a partir do qual pode ser utilizada por muitas partes diferentes da empresa.

Levando em consideração que cada departamento necessita de uma ferramenta própria para poder gerar seus relatórios e executar tarefas rotineiras, o ERP passa a ter um papel fundamental, funcionando como um centralizador do fluxo de trabalho, alinhando a comunicação de todas as áreas e facilitando a tomada de decisão e tornando a comunicação interligada.

A implantação do sistema ERP tem um grande passo complexo, normalmente longo e de custos elevados. E por isso é indispensável analisar todos os fatores.

Importantes etapas na implantação de sistemas ERP são: A seleção e decisão, aquisição, implementação e utilização, ou seja, os testes.

Na etapa de Seleção compreende na escolha do sistema começando deve pelo fornecedor, consultando o histórico de sucesso da empresa escolhida, conferindo se ela disponibiliza uma assistência técnica rápida e acessível e quais os horários disponíveis de atendimento. A busca pelo fornecedor que tenha a melhor relação custo/benefício, para que o investimento não seja maior nem menor que os resultados alcançados com a implantação e verificando uma matriz de comparação entre os fornecedores para que

essa busca seja facilitada, juntamente com o processo de escolha de qual sistema ERP mais se adequa dentro do almejado.

Etapa de aquisição, período em que consiste na compra, estabelecimentos de horas trabalhadas, assinatura de contrato, etc.

Etapa de implementação, depois de selecionado o sistema ERP, inicia-se a fase de gerenciamento da sua implantação, processo pelo qual os módulos do sistema são colocados em funcionamento e verificados os ajustes na organização. É considerado talvez a fase mais difícil para a implantação de sistema ERP, pois está relacionada e limitada às habilidades individuais e à capacidade de aprendizado do indivíduo. É necessário promover não só um treinamento contínuo, por meio de cursos e capacitação, no sentido de melhorar a prática no uso do sistema, como também uma mudança comportamental dos envolvidos, para que o lançamento de dados corresponda às expectativas e seja um comprometimento geral no uso da tecnologia.

Etapa de utilização e ou testes, que fará parte do dia a dia das pessoas da organização. Consiste para que sejam sanados gargalos operacionais e potencializados os resultados positivos, além de garantir maior segurança à tomada de decisão.

Após todas essas etapas, serão necessárias, ainda, constantes atualizações para garantir que a implantação de sistema ERP seja eficiente e não se torne obsoleto com o tempo.

2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO

Com o progresso ininterrupto da tecnologia, em um mundo globalizado e competitivo, as organizações de maneira inevitável, são impulsionadas a adotar ferramentas tecnológicas, pois a agilidade e a qualidade da informação são um diferencial.

Os sistemas ERPs consentem informações de qualquer departamento da organização, abrangendo um leque para a tomada de decisões.

A implementação de Sistemas Integrados de Gestão (ERP) na administração pública tem sido empregada como um formato de iniciativa inovadora de gestão, buscando a eficiência organizacional e a melhoria dos serviços prestados à sociedade e, também, a eficácia dos resultados e impactos causados pelos seus processos, quando inserido em uma organização administrativa, tem o papel de fornecer dados de todo o negócio a partir de uma única base, assim também como todas as informações que abrangem o negócio de forma integrada.

Um sistema dito ERP tem a pretensão de suportar todas as necessidades de informação para a tomada de decisão gerencial de um empreendimento como um todo, ou seja, tendo em vista um sistema ERP bem estruturado facilita o monitoramento da gestão e a como consequência, traz a redução dos processos gerenciais.

Constam diversos estudos sobre implantações de Sistemas ERP, podem aumentar a possibilidade de maior agilidade nas tomadas de decisão, maior integração de funcionários e informações para atividades críticas ou não, também a diminuição de custos, portanto, iniciativas como essas, que propositam a melhoria da eficiência dos processos em empresas da esfera pública acabam, indiretamente, beneficiando o cidadão.

Esses sistemas costumam ser caros, ou seja, para obter o ERP é necessário impetrar um alto investimento tanto de recurso quanto de tempo, a implantação do sistema é rodeada de desafios, necessita-se de investimentos em infraestrutura, entre outras nuances.

3. CONCLUSÃO

Nesse projeto integrado realizado sobre as atribuições do setor público e a utilização de meios da tecnologia nesse setor, em questão teve a finalidade de contribuir conhecimento, referente às matérias estudadas. Com base nessa finalidade, foi possível argumentar e oferecer os resultados esperados.

Para que o projeto fosse realizado com êxito, além dos conhecimentos adquiridos pelo material didático oferecido, foram obtidas informações extras e de extrema relevância.

Levando em consideração todos os aspectos apresentados conclui-se com o acréscimo de que foi possível a verificação nesse projeto integrado que é possível e extremamente relevante a utilização de sistemas de informações também na administração dos setores públicos, acredito que esses sistemas têm ampla possibilidade de utilização, contudo nos setor público poderia ser utilizada de forma mais aplicada pela gestão.

REFERÊNCIAS

BOM CONTROLE ERP / Disponível em: <
<https://blog.bomcontrole.com.br/4-etapas-importantes-para-implantacao-de-um-sistema-de-erp-em-sua-empresa/>> Acessado em 14/09/2021

Congresso Nacional / Disponível em: <
https://www25.senado.leg.br/web/congresso/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/despesa_de_capital> Acessado em 20/09/2021

Congresso Nacional / Disponível em: <
https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/despesa_corrente> Acessado em 20/09/2021

Consultor municipal / Disponível em:
<<http://consultormunicipal.adv.br/artigo/contabilidade-publica/sistema-de-contas/>>
Acessado em 18/09/2021

CLP centro de liderança pública / Disponível em: <
<https://www.clp.org.br/modelo-orcamentario-brasileiro-o-que-sao-ppa-ldo-e-loa/>>
Acessado em 16/09/2021

FREITAS, João Batista de et al. Implantação de sistemas ERP no setor público brasileiro.

HARMON, P. I; KING, D. Sistemas especialistas: a inteligência artificial chega ao mercado. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

Jusbrasil / Disponível em: <
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10663594/artigo-165-da-constituicao-federal-de-1988>> Acessado em 18/09/2021

JUS.COM.BR sistemas de planejamento / Disponível em: <
<https://jus.com.br/artigos/75741/a-importancia-do-plano-plurianual-p-p-a-lei-de-diretrizes-orcamentarias-l-d-o-e-lei-orcamentaria-l-o-como-instrumentos-do-sistema-de-planejamento-a-luz-da-constituicao-federal/2>> Acessado em 16/09/2021

LAUDON, K. C.; LAUDON, J. P. Sistemas de informação gerenciais. 11. ed. São Paulo: Pearson, 2014.

PALUDO, A. Administração pública. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

Planalto.GOV / Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acessado em 18/09/2021

Portal De Contabilidade / Disponível em: <

<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/sistemas-contabeis-contabilidade-publica.htm> > Acessado em 18/09/2021

POZZEBON, M.; FREITAS, H. M. R. Construindo um EIS (enterprise information system) da (e para a) empresa. Revista de Administração, São Paulo, v. 31, n. 4, p. 19-30, out./ dez. 1996.

SENADO NOTÍCIAS / Disponível em: <

<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo> > Acessado em 16/09/2021

SENIOR ERP / Disponível em: <

<https://www.senior.com.br/sistema-erp-o-que-e-e-como-funciona> > Acessado em 13/09/2021

SILVA, Maria Priscila Conceição Rocha da. Sistema integrado de gestão ERP na administração pública: um estudo de caso em uma estatal pernambucana. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. Brasil.

Sistemas especialistas. [S.l.]: Engenharia de Produção-Tamille, 2014.

Disponível em: <http://tamillepamphylio.blogspot.com.br/2014_05_01_archive.html > Acessado em 16/09/2021

ANEXOS